

Análise da Parte Geral CBS/IBS do PLP 68/2024 em face da EC132/2023

Eurico Marcos Diniz de Santi
NEF/FGV 26/04/2024

2014

NÚCLEO DE ESTUDOS FISCAIS

PROJETO **NOSSA** REFORMA TRIBUTÁRIA

Sociedade como protagonista da reforma da
qualidade do Sistema Tributário

2024

Núcleo de Estudos Fiscais

Projeto **NOSSO** ORÇAMENTO PÚBLICO

**Legalidade, Cidadania e Transparência do
Gasto Público**



GOLDEN LION
Best Film
Best Actress
Juliette Binoche
VENICE FILM FESTIVAL
1993

MARIN KARMITZ PRESENTS

JULIETTE
BINOCHÉ

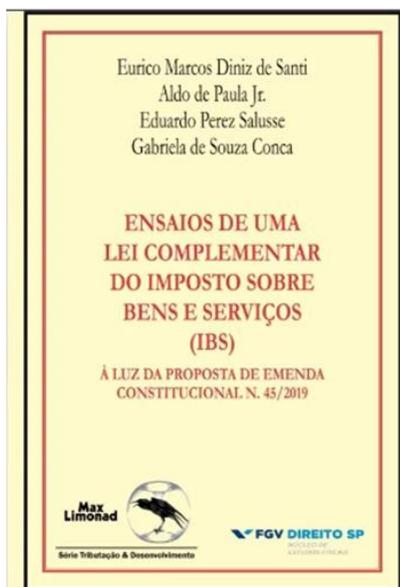
THREE COLOURS

BLUE ¹⁵

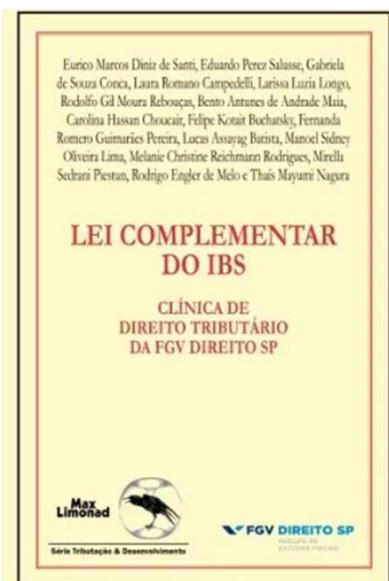
A FILM BY
KRZYSZTOF
KIESLOWSKI

Enunciação Enunciada da CBS + IBS

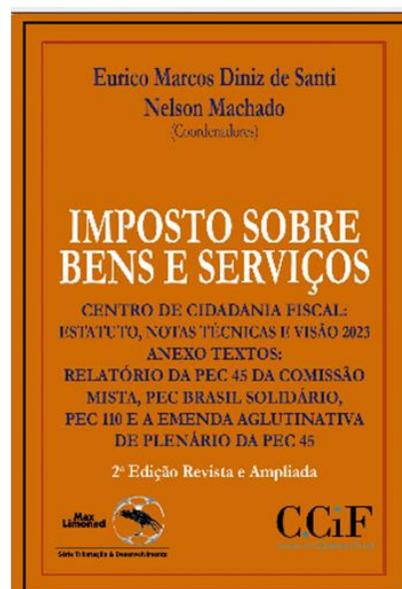
2018/9



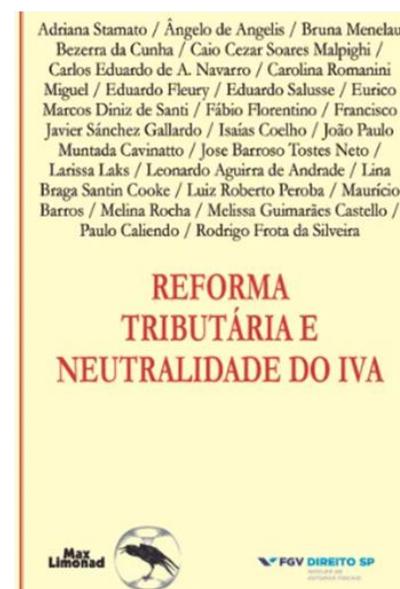
2020/1



2022



2023



2023



**Premissas do Modelo
PEC45, formalizadas na EC
132 e realizadas no PL
68/24**

Comitê Gestor e Federalismo Cooperativo

SUJEITOS
PASSIVOS
**CONTRIBUINTES-
COLETORES**



**CONSUMIDOR
FINAL É QUEM
PAGA A CARGA
TRIBUTÁRIA**

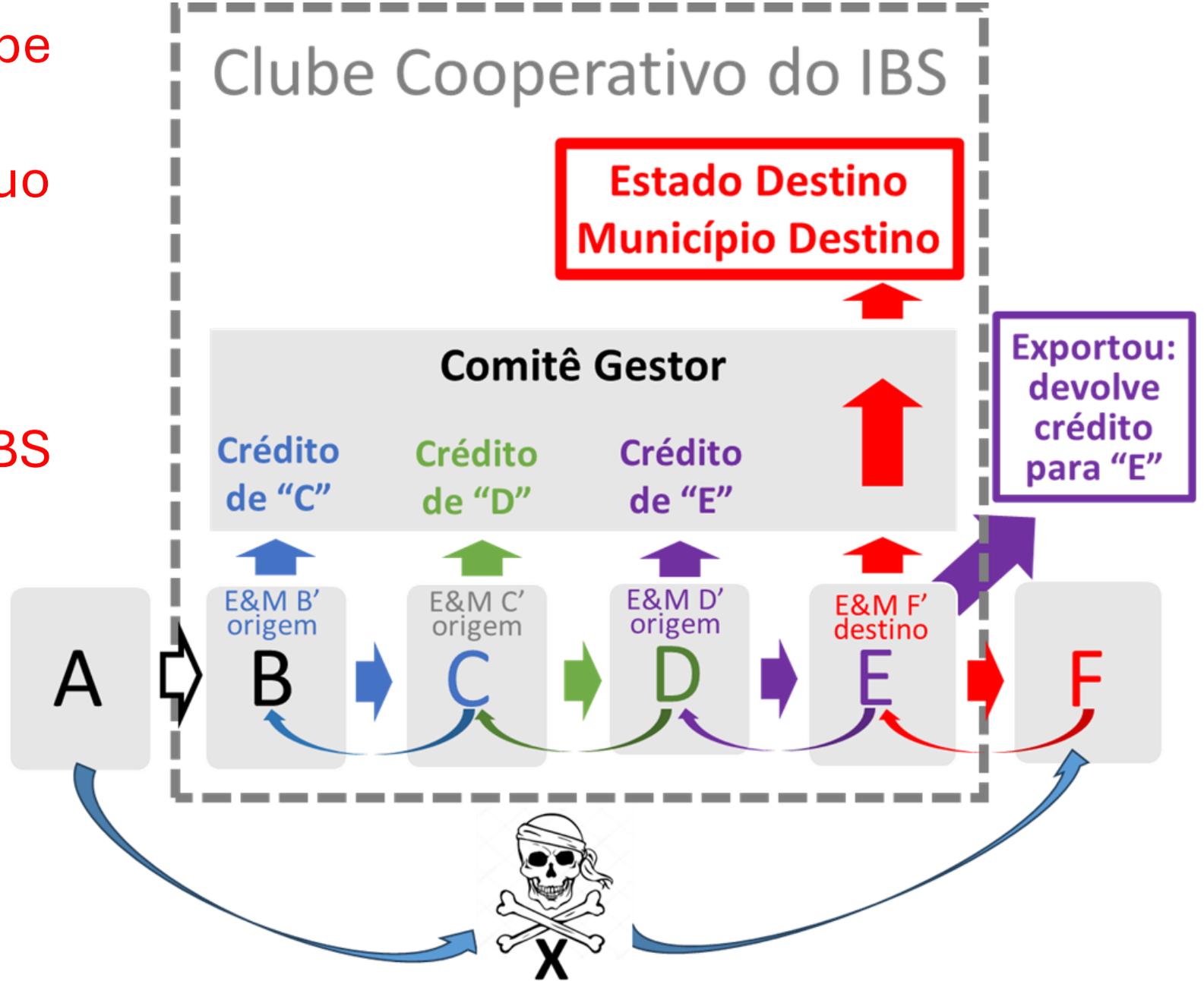


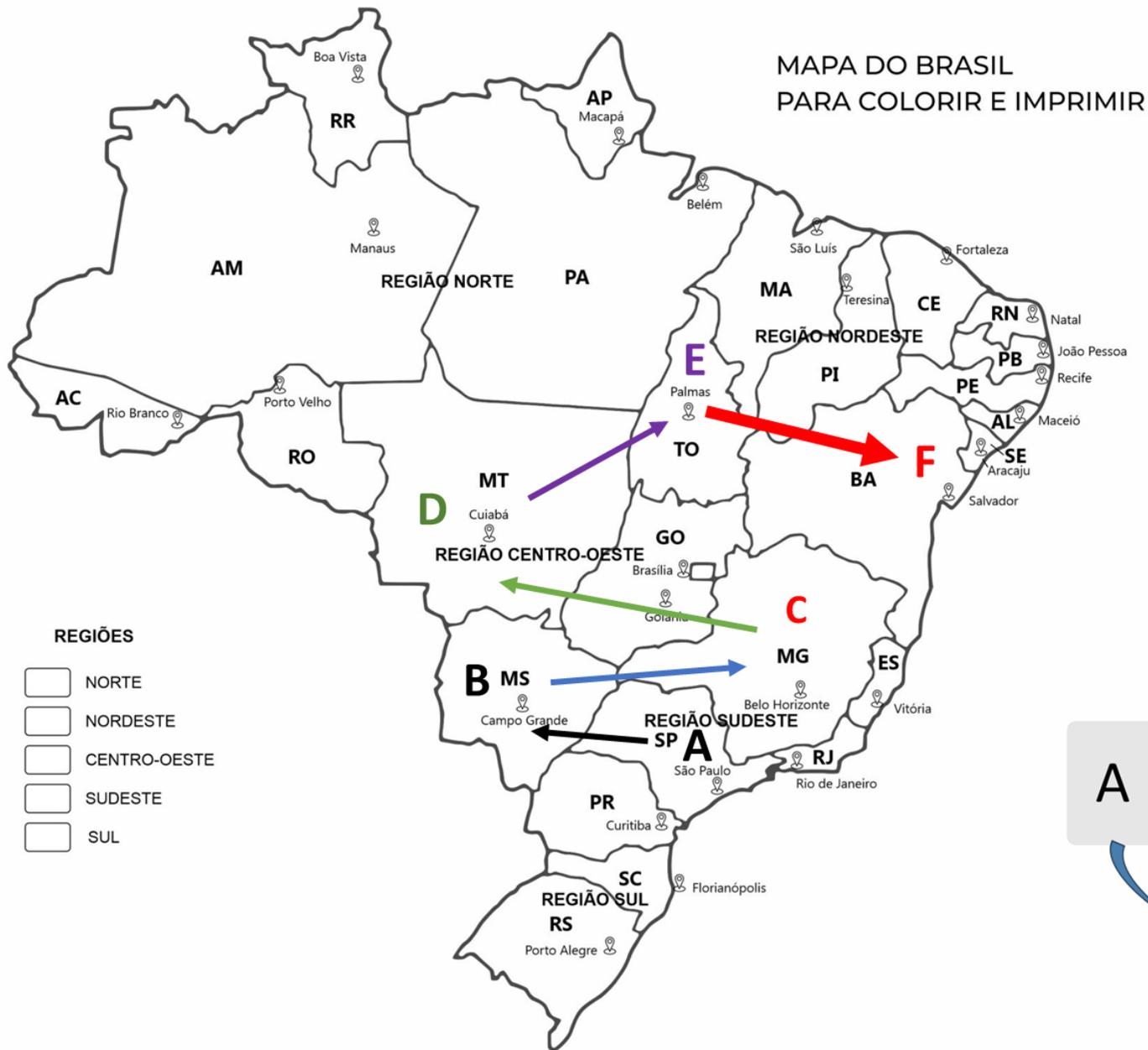
**COMITÊ
GESTOR**



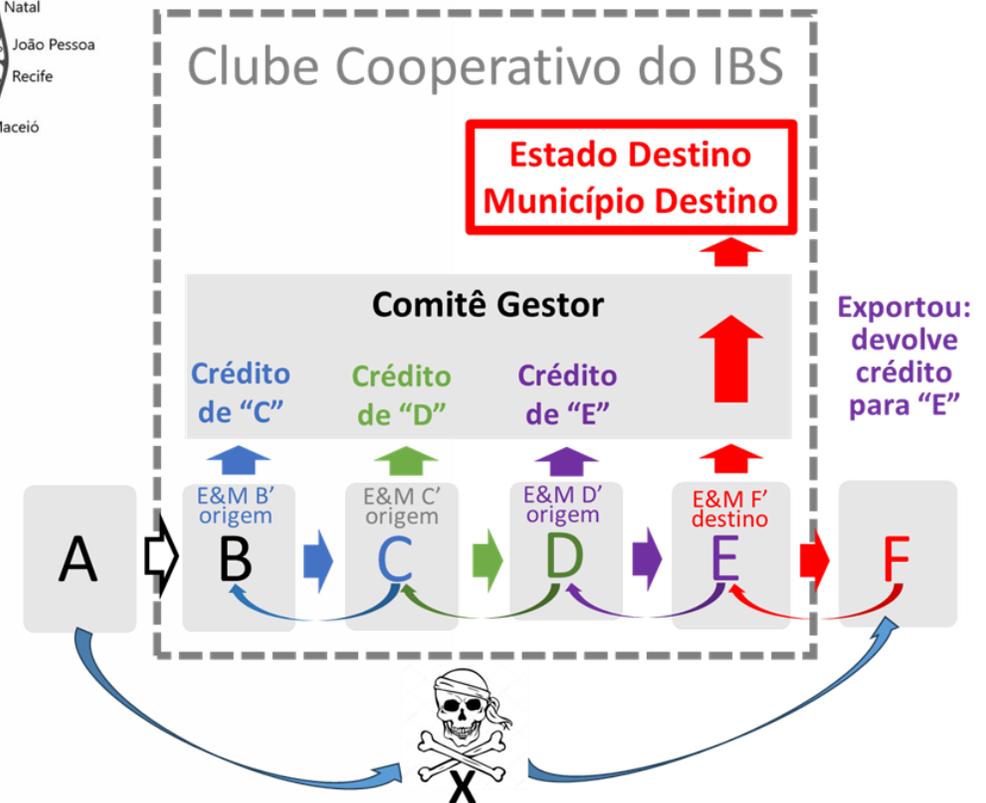
27
ESTADOS
+
5.570
MUNICÍPIOS

- 1. Os inscritos no clube do IBS recolhem, mas não tem resíduo CBS/IBS;
- 2. "A" e "F" são incentivados a inscrever-se CBS/IBS
- 3. Todos contra "X"





Em todas operações
B2B no decorrer da
cadeia o titular do
crédito é o adquirente...



Comitê Gestor: espelho jurídico da realidade

Planilha Excel →

Estado A - 14% | Cidade C1 – 2%
Estado B - 14% | Cidade C2 – 3%
Estado C - 15% | Cidade C3 – 4%

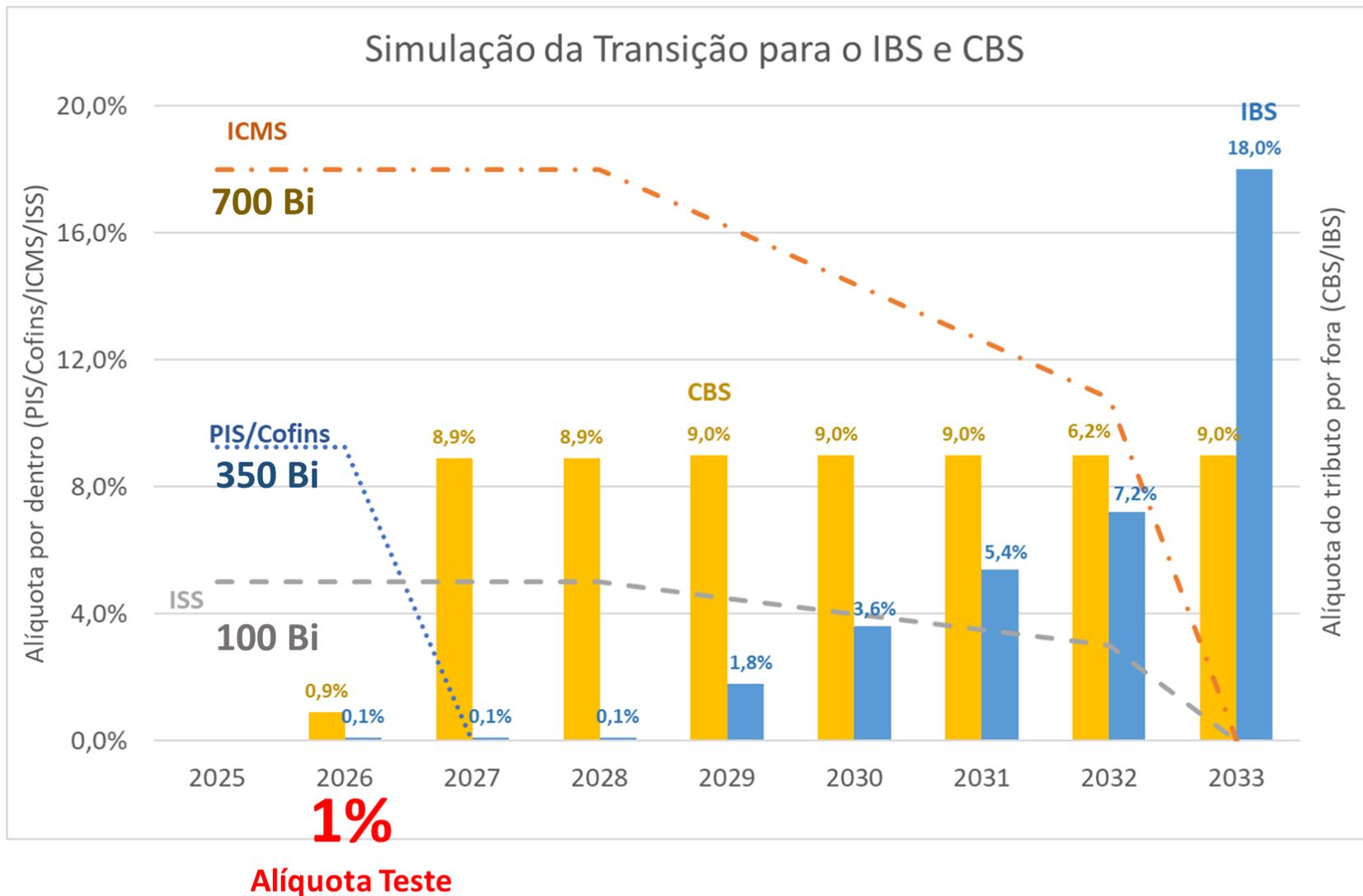
Plano Jurídico
Realidade Tributária
(Mundo do Direito)
“incidência jurídica”



Plano dos Fatos
Realidade Concreta
(Mundo dos Fatos)



Transição garante segurança e manutenção da Carga tributária



PLP 68/2024, Parte Geral CBS/IBS em face dos Princípios Constitucionais na EC 132

- 1. Simplicidade (art. 145)**
 - 2. Neutralidade (art. 156-A § 1º)**
 - 3. Transparência (art. 145)**
 - 4. Federalismo Cooperativo (art. 145)**
 - 5. Justiça tributária (art. 145)**
- [Defesa do meio ambiente (art. 145)]**

1. Princípio da **Neutralidade**

1.1. Definição de “Neutralidade” no art. 2º do PL 68/24: melhor a a União Europeia com Comitê Gestor, Federalismo Cooperativo e não cumulatividade de IF;

1.2. Surpreendente associação entre 4 formas de pagamento, no art. 27 (compensação, pagamento pelo sujeito passivo, split payment [art. 50] e recolhimento pelo adquirente [art.52], de modo a evitar fraudes (no lugar de punir) e garantir a devolução tempestiva de créditos acumulados;

1.3. Garantia de crédito amplo mediada por alta tecnologia informação que permite ao adquirente realizar o pagamento e obter o crédito (split), independentemente da conduta do fornecedor (art. 28);

1.4. Manutenção dos créditos nos casos de alíquota zero (art. 32);

1.5. Garantia do direito a crédito nas aquisições de empresas do Simples Nacional (art. 28, X, II);

1.6. Não incide IBS entre operações de estabelecimentos do mesmo sujeito passivo (art. xx);

1. Princípio da **Neutralidade**

1.7. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão oferecer mecanismo automatizado de apuração e pagamento CBS/IBS (art. 49);

1.8. Opcional recolhimento pelo adquirente, nos casos que não seja possível aplicação do split, de modo a garantir o crédito para o adquirente, mantendo a responsabilidade do fornecedor (art. 52);

1.9. Ressarcimento em 60 dias para bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado (art. 54);

1.10. Novidade internacional: Não-cumulatividade das Instituições Financeiras (art. 170 e seguintes);

1.11. **IMPORTANTE: A NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA É O MAIOR DE TODOS OS INCENTIVOS FISCAIS!**

1. Princípio da **Simplicidade**

1.1. Lei Complementar Única para União, Estados e Municípios, instituindo CBS/IBS;

1.2. Art. 3º do PL, harmonização dos conceitos materiais tradicionais do direito tributário brasileiro às materialidades da experiência internacional do IVA: I-bem, II-fornecimento, III-fornecedor, IV-Adquirente e V-destinatário;

1.3. Art. 3º, III e Art. 21: mesmo regime para Pessoa Jurídica e Física;

1.4. Art. 4º - fato gerador amplo: “toda” atividade econômica e sobre as importações, garantindo direito a crédito que anula a obrigação tributária (i.é, resíduo zero em toda cadeia produtiva).

1.5. Alíquota padrão definida no PL em conformidade com a previsão na EC 132;

1.6. Cadastro com identificação única dos sujeitos passivos CBS/IBS (art. 42);

1.7. Determinação para que o Comitê Gestor do IBS e a RFB atuem de forma conjunta para implementar soluções integradas para CBS/IBS;

1. Princípio da **Simplicidade**

1.8. Documento fiscal único CBS/IBS (art. 43);

1.9. Apuração, consolidação e ressarcimento CBS/IBS centralizadas em único estabelecimento do contribuinte (art. 45);

1.10. Arranjo de pagamento eletrônico IBS/CBS (split payment) [art. 50];

1.11. Parte geral 128 artigos, regimes específicos 201 artigos, regimes favorecidos 201 artigos e transição 107 artigos;

3. Princípio da **Transparência**

- 3.1. Alíquota padrão definida no PL em conformidade com a previsão na EC 132;
- 3.2. Programas de incentivo à cidadania fiscal (art. 55);
- 3.3. União, Estados e Municípios ficam obrigados a compartilhar documentos fiscais com ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor, RFB e administrações dos Estados e Municípios (art. 56);
- 3.4. Municípios e DF ficam obrigados a partir de janeiro de 2026 a viabilizarem Nota Fiscal de Serviços eletrônica padrão com leiaute padronizado (art. 65, I);
- 3.6. Alíquota por fora;
- 3.7. Reduções expressamente previstas no PL 68 conforme EC 132.

4. Princípio do **Federalismo Cooperativo**

- 4.1. Exercício efetivo da competência compartilhada mediante efetivo processo de empoderamento da Federação (União, Estados e Municípios) na construção coletiva do PL 68, nestes 3 meses de elaboração;
- 4.2. Art. 14: cada ente fixa sua alíquota mediante lei ordinária federal, estadual ou municipal (Cidadania Fiscal);
- 4.3. Fornecimento de “compras governamentais” garantido por alíquota zero (sem anulação dos créditos anteriores) e produto da arrecadação integralmente destinado ao ente federativo contratante (art.40);
- 4.4. Integração da apuração e interpretação CBS/IBS;
- 4.5. **Princípio destino é problema de Federativo:** é atribuição do Comitê Gestor aplicar a alíquota destino e distribuir recursos para Estados e Municípios

4. Princípio da **Justiça Tributária**

- 4.1. Definição de alíquotas de referência na transição CBS e IBS calculadas com base na alíquota teste, propostas pelo comitê gestor e pela União, homologadas pelo TCU e estabelecidas por resolução do Senado Federal de modo a garantir que não haverá aumento da carga tributária global;
- 4.2. Respeito ao princípio da anterioridade e anterioridade nonagesimal;
- 4.3. Lista objetiva relacionando (por presunção) fornecimento de bens e serviços para uso pessoal, denotando que CBS/IBS são tributos sobre o consumo;
- 4.4. Responsabilidade (plataformas etc) vinculada a critérios objetivos: contribuinte não escrito e omissão de documento fiscal;
- 4.4. Atenção para imunidades e isenções que anulam créditos na operações anteriores (art.31), desigualdade entre operações internas e importações, ausência de sentido dessas categorias no meio da cadeia (B2B);**

**A CIBS (CBS + IBS)
MODELO DE IVA
MODERNO NO
CENÁRIO
INTERNACIONAL...**

